

de Curitiba.

57. **Maysa Batista da Cruz**, Início: 01/09/2026, TC: 08, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Adolfo Silveira.

58. **Emili Gabrieli Lisboa Rippel**, Início: 18/08/2026, TC: 46, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Rudolfo Luzina.

59. **Bernardo Linzmeyer Francisco Maria**, Início: 01/09/2026, TC: 46, Valor: R\$380,00, Lotação : EEB Presidente João Goulart.

60. **Marillucy Isabel Almoa de Oliveira**, Início: 03/08/2026, TC: 18, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Julieta Lentz Puerta.

61. **Maria Eduarda Nunes Ramos**, Início: 01/09/2026, TC: 62, Valor: R\$ 430,00, Lotação: EEB Caetano Bez Batti.

62. **Mariana Colette Mees**, Início: 01/09/2026, TC: 39, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Professora Neusa Neli Massolini.

63. **Larissa Checluski de Carvalho**, Início: 01/09/2026, TC: 61, Valor: R\$430,00, Lotação: EEB Antônio Colonetti.

64. - **Carlos Miguel Peruzzi Franco**, Início: 01/09/2026, TC: 60, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Carmem Seara Leite.

65. - **Juliana Lobato Gonçalves**, Início: 01/09/2026, TC: 29, Valor: R\$ 380,00, Lotação: Coordenadoria Regional de Curitiba.

66. - **Brenda Mahara Nazário**, Início: 01/09/2026, TC: 24, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Professor João Romário Moreira.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1221693

EXTRATO Nº 3064 DE 28/08/2026
EXTRATO de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Nº02, Estagiários:Processo SED 2020/2026

- Elisandra Machado Longarai, Data de rescisão: 10/09/2026.
- Aline de Lima, Data de rescisão: 31/07/2026.
- Ana Carolina dos Santos Rocha, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Marcelo Alézio Junior, Data de rescisão: 01/06/2026.
- Emilly Marques Velho, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Valentina do Amaral Locatelli, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Jean Carlos Tavares Travasso, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Rebeca Chiarelli, Data de rescisão: 20/07/2026.
- Lavínia Alves Ferreira, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Pedro Dimon Erbe, Data de rescisão: 13/08/2026.
- Amália Luana Lorencini, Data de rescisão: 19/09/2026.
- Luana Fernanda Raduenz Leite, Data de rescisão: 26/08/2026.
- Yasmin Rosa da Silva, Data de rescisão: 20/07/2026.
- Ysabelly de Lara Ferreira, Data de rescisão: 15/08/2026.
- Yasmin Martins Cunha, Data de rescisão: 18/08/2026.
- Vitória Regina Gonçalves Garcia, Data de rescisão: 31/07/2026.
- Oiliam Michel Cadore, Data de rescisão: 15/08/2026.
- Rebeca de Luna Scholze, Data de rescisão: 07/09/2026.
- Cauã Pietro Tosetto, Data de rescisão: 14/09/2026.
- José Antonio Damiani da Rosa, Data de rescisão: 11/02/2026.
- Gabrielly Terezinha de Almeida Silva, Data de rescisão: 25/07/2026.
- Gustavo dos Santos Alves, Data de rescisão: 11/08/2026.
- Helane Silveira, Data de rescisão: 10/08/2026.
- Emily Caroline Artman, Data de rescisão: 06/08/2026.
- Maria Eduarda Machado da Silva, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Marina Antonia Hank, Data de rescisão: 07/08/2026.
- Lucas Gabriel de Oliveira, Data de rescisão: 19/08/2026.
- Iasmin Waltrick Lima Velho, Data de rescisão: 10/08/2026.
- Pamela Pereira, Data de rescisão: 29/07/2026.
- Paola Corrêa dos Santos Lins, Data de rescisão: 21/07/2026.
- Stephanie de Paula de Melo, Data de rescisão: 12/08/2026.
- Isabela Clevia da Rosa Sousa, Data de rescisão: 20/08/2026.
- Stefani Yasmin Quesinsky, Data de rescisão: 19/08/2026.
- Leticia Kelma Oliveira Leal, Data de rescisão: 12/08/2026.
- Larissa Thaiza Dias Alexandre, Data de rescisão: 11/08/2026.
- Camila Caroline Malkowski, Data de rescisão: 01/10/2025.
- Maria Eduarda Queiroz Santos, Data de rescisão: 17/08/2026.
- Marlise de Lima Heimbürg, Data de rescisão: 16/07/2026.
- Ana Lia da Rosa de Quadra, Data de rescisão: 10/08/2026.
- Fernando Arthur Kunz, Data de rescisão: 26/08/2026.
- Pedro Arthur Lopes Fernandes, Data de rescisão: 17/08/2026.
- Nicole da Silva Nunes, Data de rescisão: 04/09/2026.
- Giorgio Calza, Data de rescisão: 01/08/2026.
- Clodoaldo Moisés Schuster Cardoso, Data de rescisão: 01/09/2026.
- Luiz Henrique Beber Moser, Data de rescisão: 05/08/2026.
- Leticia dos Santos Morais, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Woliver Victor de Lima Ullmann, Data de rescisão: 12/08/2026.
- Caroliny Sauer, Data de rescisão: 01/08/2026.
- Yasmin dos Santos, Data de rescisão: 10/08/2026.
- Cibele Oliveira Dias, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Igor Chagas da Costa, Data de rescisão: 02/07/2026.
- Paula Morais Gabriel, Data de rescisão: 17/08/2026.
- Luiz Fernando dos Santos Gessi, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Gildson da Silva Leal, Data de rescisão: 13/08/2026.
- Luiz Henrique Tomasi Maciel, Data de rescisão: 19/08/2026.
- Matheus Zambiazzi da Silva, Data de rescisão: 31/08/2026.
- Eduarda Pereira Rodrigues de Almeida Vicente, Data de rescisão: 13/08/2026.
- Vitor Kuhl Santos, Data de rescisão: 17/08/2026.

- Yasmin Machado, Data de rescisão: 03/08/2026.
- Maria Eduarda Batista de Lima dos Santos, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Raissa Oliveira de Sales, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Julia Fardin dos Santos, Data de rescisão: 14/08/2026.
- Yasmin Liotto Alves, Data de rescisão: 21/08/2026.
- Mariah Fabrícia da Silva Broering, Data de rescisão: 24/08/2026.
- Anna Luiza Gomes da Silva, Data de rescisão: 01/08/2026.
- Julia Maria Avance, Data de rescisão: 24/08/2026.
- Kauã Borges Conceição, Data de rescisão: 31/08/2026.
- Evelyn Rosa, Data de rescisão: 17/08/2026.
- Ana Júlia Schultz de Souza, Data de rescisão: 19/08/2026.
- Giovana Kronbauer Machado, Data de rescisão: 20/08/2026.
- Karen Cristini Gomes Pereira, Data de rescisão: 30/08/2026.
- Gabriela Aparecida Escoval Fidelis, Data de rescisão: 06/09/2026.
- Alisson Pereira Aguiar, Data de rescisão: 14/09/2026.
- Caua Machado Vieira, Data de rescisão: 21/09/2026.
- Renata Mittersteiner, Data de rescisão: 08/09/2026.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1221719

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Edital Nº 3066/SED/2026

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(as) Instituição(ões) Universitária(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.322, de 11 de dezembro de 2025 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) instituições universitária(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do Programa Universidade Gratuita, para o ano de 2027.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **11 de setembro a 20 de setembro de 2026** a(s) instituições universitárias(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2027, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, em fundações e autarquias municipais universitárias e por entidades sem fins lucrativos de assistência social.

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios da(s) instituição(ões) universitária(s), para admissão e permanência no Programa Universidade Gratuita:

- 2.1.1 Atender integralmente aos requisitos de admissão previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 831, de 2023:
- I - terem sido instituídas até 1988;
 - II - estarem regularmente credenciadas e possuírem sede própria no Estado;
 - III - não terem fins lucrativos;
 - IV - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, serem regidas por estatuto que expressamente disponha sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
 - V - estarem sujeitas ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação (MEC) ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE), renováveis periodicamente conforme legislação específica;
 - VI - limitarem a remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, diretores e empregados ao teto estabelecido no Inciso XI do caput do art. 37 da Constituição da República; e

2.1.2 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço da sede em Santa Catarina.

2.1.3 Possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação, autorizado(s) ou reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), em cada instituição cadastrada no sistema e-MEC, observadas as seguintes condições:

- a) os cursos reconhecidos pelo MEC ou pelo CEE devem apresentar documento que comprove Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três);
- b) na hipótese de coexistência do CPC e do CC, prevalecerá o mais recente, atribuído no último ciclo avaliativo, desde que igual ou superior a 3 (três);
- c) os cursos reconhecidos e cadastrados no Programa que obtiverem o CPC ou o CC inferior a 3 (três) ficarão impedidos de conceder novos benefícios aos estudantes até que apresentem conceito igual ou superior a 3 (três), nos termos da legislação vigente;
- d) as universidades e centros universitários, dentro dos limites de sua autonomia e atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação, independem de autorização para o funcionamento de cursos superiores, devendo informar aos órgãos competentes e dar andamento às fases do processo de autorização;
- e) nos casos em que o CPC for inferior a 3 (três) e a instituição tenha protocolado solicitação de avaliação *in loco*, mas esta ainda não tenha ocorrido ou não haja documento oficial emitido, será admitida a comprovação por meio de protocolo de solicitação e/ou documento que ateste a realização da visita;
- f) após avaliação *in loco*, a instituição deverá entregar à SED documento que comprove conceito igual ou superior a 3 (três);
- g) caso o CC, atribuído após avaliação *in loco*, seja inferior a 3 (três), a instituição universitária ficará impedida de conceder assistência financeira a novos estudantes no(s) curso(s) avaliado(s), sendo que o número de matrículas correspondentes será desconsiderado para fins de distribuição de recursos no exercício vigente;
- h) nos casos de cursos apenas autorizados, a instituição universitária deverá requerer o reconhecimento do respectivo curso, tão logo este complete 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total, apresentando à SED os documentos comprobatórios dos atos administrativos praticados, nos termos da legislação vigente; e
- i) a análise dos indicadores de qualidade, referentes ao CPC e ao CC, será realizada exclusivamente no período de cadastramento de mantenedoras, sendo esta a referência válida para fins de admissão no Programa e concessão de bolsas, e as alterações nos conceitos ocorridas posteriormente somente terão validade a partir do ciclo de cadastramento subsequente.

2.1.4 Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “g” do item 2.1.3, ficam asseguradas as renovações dos benefícios concedidos aos estudantes regularmente matriculados no curso, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.322, de 2025.

2.1.5 Estar adimplente junto aos órgãos municipais, estaduais e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

2.1.6 Atender às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

2.1.7 Ter sua admissão avaliada e aprovada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e homologada pelo titular da SED.

- 2.1.8 Constituem requisitos para a permanência da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita e para a obtenção e manutenção do recebimento da assistência financeira, nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.322, de 2025, e do art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023:
- I - realizar o recadastramento anual;
 - II - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023;
 - III - utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela SED em todas as etapas de gerenciamento do Programa; e
 - IV - publicar, na internet e em outros meios de publicidade, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:
- a) seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração de seus fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;
 - b) o valor global e por curso da assistência financeira recebido por semestre; e
 - c) a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade.

V - enviar relatórios e documentos de acompanhamento da execução do Programa, na forma definida em portaria da SED; e

VI - cumprir, dentro do prazo estabelecido, as diligências encaminhadas pela SED e identificadas em períodos anteriores.

2.1.9 A homologação do recadastramento das instituições universitárias fica condicionada à prévia regularização de diligências,

de pendências ou de determinações relacionadas ao Programa, referentes ao exercício vigente ou a exercícios anteriores.

2.1.10 Para os fins do disposto no item 2.1.10 deste edital, consideram-se pendências os descumprimentos de diligências, obrigações de reporte, prestação de contas, envio de documentos ou demais atos administrativos exigidos no âmbito do Programa.

2.1.11 Excepcionalmente, poderá ser admitida a homologação com ressalva do recadastramento, quando as pendências forem consideradas sanáveis pela SED, mediante a apresentação de plano de regularização com prazos e medidas corretivas, cuja execução será acompanhada pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

2.1.12 O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 1.322, de 2025, sujeitará a instituição universitária às penalidades aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.13 As instituições universitárias ou mantenedoras inabilitadas nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023, não poderão ser reabilitadas antes do término do prazo de inabilitação fixado no respectivo processo administrativo.

3 DO CADASTRAMENTO

3.1 Para o cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitárias(s), a fim de participar do Programa Universidade Gratuita, o(a) representante legal da Mantenedora, conforme nome registrado no Cadastro e-MEC, deve preencher o cadastro/recadastramento do Programa Universidade Gratuita e inserir os documentos comprobatórios, de forma *on-line*, de 11 de setembro a 20 de setembro de 2026, no site: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/cadastramentomantenedora.aspx>

3.1.1 A análise do cadastramento/recadastramento, pela Comissão Estadual do Programa, será realizada após o envio do cadastro no site acima identificado.

3.2. No cadastramento ou recadastramento no Programa Universidade Gratuita, a instituição universitária deverá informar seus dados institucionais e, quando houver, os dados dos respectivos campi, unidades educacionais vinculadas, bem como confirmar os polos de apoio presencial EaD já cadastrados que possuam estudantes beneficiários da assistência financeira do Programa.

3.2.1 Somente serão considerados, para fins de participação no Programa Universidade Gratuita, os cursos informados pela instituição universitária no período de cadastramento/recadastramento, desde que estejam regularmente autorizados ou reconhecidos e registrados no sistema regulatório competente até o término do respectivo período.

3.2.2 Não será admitida a inclusão de novos cursos após o encerramento do período de cadastramento/recadastramento, devendo os cursos autorizados, reconhecidos ou registrados posteriormente ser submetidos ao ciclo de cadastramento subsequente.

3.3 Será gerado um número de Protocolo por Mantenedora, comprovando o envio do cadastro/recadastramento no Programa Universidade Gratuita para análise.

3.4 A admissão terá validade de 1 (um) ano, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, a contar do exercício subsequente ao da sua homologação.

3.5 Os dados informados no cadastro ou recadastramento do Programa Universidade Gratuita deverão estar em conformidade com as informações registradas no Cadastro e-MEC e com a documentação exigida pelo item 5 deste Edital, a ser apresentada pela Mantenedora. A Comissão Estadual do Programa realizará a conferência das informações por meio de consulta *on-line*, inclusive no Cadastro e-MEC, que deverá estar devidamente atualizado, por meio do endereço eletrônico <https://emec.mec.gov.br/>.

4 DOS PRAZOS

As datas previstas para fins deste Edital estão especificadas no Cronograma (Anexo I)

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para o cadastramento/recadastramento o (a) representante legal da mantenedora deve inserir, somente de forma *on-line*, no cadastro/recadastramento do Programa Universidade Gratuita, no sistema informatizado da SED, os seguintes documentos:

a) ofício de solicitação de cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s) (Anexo II), dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, devidamente assinado pelo representante legal da Mantenedora e de acordo com os dados informados

no cadastro/recadastramento do Programa Universidade Gratuita, em conformidade com o item 3 deste Edital;

b) documentos do representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG), válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

c) procuração registrada em cartório, com os devidos fins e em vigência, se outorgada a assinatura do representante legal da Mantenedora;

d) documentos, se for o caso, do outorgado pelo representante legal da Mantenedora: Carteira de Identidade (RG) válida em todo território nacional, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço;

e) ata de posse ou do documento de nomeação do representante legal da Mantenedora, caso seu nome divergir do nome registrado no Cadastro e-MEC;

f) comprovante de inscrição no CNPJ, da mantenedora e da(s) instituição(ões) universitária(s), com sede em Santa Catarina, constando título do estabelecimento e a descrição da atividade econômica "Educação Superior";

g) ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;

h) estatuto que estabeleça a observância dos princípios da administração pública: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em caso de pessoas jurídicas de direito privado;

i) declaração que comprove que o Estatuto atende ao item 2.1.1 deste Edital, com a identificação de onde está sendo atendido os princípios exigidos; (Anexo IV);

j) portarias que institui a Comissão de Seleção e da Comissão de Fiscalização no âmbito da IES, contendo o nome completo, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), o telefone e o endereço eletrônico de cada membro, bem como a indicação dos respectivos presidentes e dos segmentos representados, de modo a demonstrar:

I - na Comissão de Fiscalização, o atendimento à composição estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, inclusive quanto à participação obrigatória de representantes das áreas jurídica e financeira;

II - na Comissão de Seleção, a participação mínima de 1 (um) assistente social, 1 (um) representante discente e 1 (um) profissional da IES, docente ou não, nos termos do § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.322, de 2025; e

III - a vedação da participação simultânea de um mesmo membro nas duas comissões, nos termos do § 2º do art. 10 e do § 3º do art. 15 do Decreto nº 1.322 de 2025.

k) atas das reuniões relativas à constituição e à composição da Comissão de Seleção e da Comissão de Fiscalização, em conformidade com as portarias apresentadas na alínea "j";

l) certidões negativas de débitos que comprovem a adimplência da mantenedora e da instituição universitária perante os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União;

m) informar em campo específico do cadastro, o endereço eletrônico (URL) no qual se encontram publicadas:

I - os balanços anuais, incluindo as demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração dos fundadores, presidentes, conselheiros, reitores, pró-reitores, diretores e empregados;

II - o valor global e por curso da assistência financeira recebido por semestre; e

III - a relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, devendo as publicações previstas nos incisos II e III contemplar, obrigatoriamente, os semestres de 2026/1 e 2026/2 para as instituições que pleitearem o recadastramento, sem prejuízo da continuidade dessa obrigação, a partir de 2027, para todas as instituições cadastradas no Programa Universidade Gratuita, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023, observada a Lei federal nº 13.709, de 2018.

o) informar, em campo específico do cadastro, os endereços eletrônicos (URLs) que comprovem o cumprimento do art. 21 e de seu parágrafo único da Lei Complementar nº 831, de 2023, inclusive quanto à manutenção da página específica do Programa Universidade Gratuita, à sua vinculação na página principal e na página de oferta de cursos aos ingressantes e à divulgação, por curso, do número de bolsas ofertadas e de estudantes beneficiados;

p) documento oficial que comprove, para cada curso reconhecido a ser cadastrado no FUMDESC, Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três), observado o disposto no item 2.1.3 deste Edital; e

q) na hipótese de curso com CPC inferior a 3 (três) para o qual a instituição universitária tenha protocolado solicitação de avaliação *in loco*, sem que esta tenha sido realizada ou sem que tenha sido emitido documento oficial com o respectivo resultado, proto-

colo da solicitação de avaliação e/ou documento que comprove a realização da visita, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 3º do Decreto nº 1.322, de 2025.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São responsabilidades da Mantenedora e das instituições universitárias:

a) Atender o art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023:

I - receber, conservar e validar as informações do cadastro prestadas pelos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita;

II - assinar termo de colaboração para aderir ao Programa Universidade Gratuita e zelar pelo cumprimento de suas cláusulas;

III - informar, anualmente, o valor das mensalidades dos cursos presenciais de graduação por elas oferecidos;

IV - fiscalizar a contrapartida prestada pelo estudante na forma do disposto no art. 15;

V - prestar contas do valor da assistência financeira recebido;

VI - firmar termos de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15 da Lei Complementar;

VII - promover programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de, pelo menos, 60 (sessenta) horas semestrais, cujo cumprimento poderá ocorrer a qualquer tempo dentro do respectivo exercício, admitido o acúmulo de horas para o semestre subsequente quando autorizado pela SED, nos termos da legislação aplicável;

VIII - manter curso de graduação em pedagogia e licenciaturas onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública;

IX - zelar pela boa gestão e fiscalização dos recursos da assistência financeira recebidos sob pena de aplicação de multa a seu presidente se, após a homologação da concessão do benefício por ele, for constatada falha na responsabilização do estudante decorrente de descumprimento de obrigação ou do disposto no art. 18 desta Lei Complementar;

X - utilizar sistema informatizado unificado disponibilizado pela SED como ferramenta para todas as etapas de gerenciamento do Programa Universidade Gratuita;

XI - garantir a gratuidade das mensalidades a estudantes não beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, à proporção de, pelo menos, 1 (uma) vaga com benefício integral ou 2 (duas) vagas com benefício parcial de 50% (cinquenta por cento), no mesmo curso de graduação presencial, para cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado, calculada semestralmente com base no número de estudantes beneficiados no mesmo período, devendo os contemplados ser registrados no sistema informatizado da SED, com indicação do benefício integral ou parcial, observada a exclusão das vagas oriundas do cumprimento de outras obrigações congêneres concedidas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV e do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, e do art. 54 do Decreto nº 1.322, de 2025.

XII - promover a equivalência de seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns em todas as instituições universitárias cadastradas até 2027;

XIII - manter programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em consonância com as cadeias produtivas locais;

XIV - implementar processo seletivo padronizado como forma de ingresso de seus estudantes até 2027; e

XV - articular-se com as associações de Municípios e entidades representantes de indústria, comércio, serviços, ciência, tecnologia e inovação, a fim de criar processos de integração com vistas ao desenvolvimento de competências e áreas de concentração adequadas às características da região.

b) Atender ao art. 34, do Decreto nº 1.322, de 2025, que prevê:

I - realizar o cadastramento e o recadastramento no Programa;

II - realizar o processo de seleção do candidato;

III - executar o curso pelo valor contratado pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento ou do recadastramento, observado o disposto no art. 10, da Lei Complementar nº 831, de 2023, e os ditames para aumento da mensalidade previstos na Lei Federal nº 9.870, de 1999;

IV - manter atualizados, no sistema informatizado disponibilizado pela SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ões) universitária(s);

V - instituir a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;

VI - orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;

VII - informar os dados relativos à assistência financeira dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientações da SED;

VIII - assegurar a validação e o registro, no sistema informatizado da SED, da documentação comprobatória destinada à verificação da elegibilidade e manutenção da permanência dos estudantes no Programa;

IX - gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado, com a assinatura do responsável legal da mantenedora da instituição universitária, e encaminhar à SED para pagamento;

X - devolver, imediatamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento da vigência do termo de colaboração;

XI - prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

XII - promover programas de formação continuada de que trata o inciso IX do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), às normativas do MEC e às políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, nas modalidades presencial ou virtual síncrona;

XIII - não cobrar matrícula, rematrícula ou cobrança de natureza similar, sob qualquer denominação, dos estudantes beneficiados;

XIV - informar à SED a data de colação de grau, bem como a situação acadêmica do estudante beneficiado pelo Programa;

XV - garantir vagas suficientes para o cumprimento da contrapartida na área de formação do egresso, para todos os participantes do Programa;

XVI - garantir às PcDs egressas o direito a vagas de contrapartida adaptadas às suas condições, em conformidade com a legislação vigente; e

XVII - registrar, imediatamente, no sistema informatizado da SED, quando houver a alteração da data fim do benefício, especialmente nos casos de interrupção de curso.

c) assegurar que o processo de compatibilização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e das matrizes curriculares comuns seja conduzido de modo a garantir a mobilidade acadêmica e o aproveitamento de estudos entre as instituições universitárias integrantes do Programa Universidade Gratuita, observadas as diretrizes, os instrumentos referenciais e os parâmetros mínimos estabelecidos pela SED, como regulamenta o art. 35 do Decreto nº 1.322, de 2025;

d) para atendimento ao disposto no inciso XIII do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, observar as condições estabelecidas no art. 36 do Decreto nº 1.322, de 2025, cabendo à instituição universitária:

I - elaborar o projeto pedagógico de cada curso cuja necessidade e localização tenham sido definidos pela SED, observando as normas vigentes e incluindo, no mínimo, a justificativa da proposta, os objetivos gerais e específicos, a estrutura e os componentes curriculares, bem como o cronograma de implantação e execução;

II - assegurar que o estágio curricular supervisionado previsto no PPC atenda à Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às demais normas aplicáveis, contemplando práticas de ensino que contribuam para o desenvolvimento das competências previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e

III - assegurar que os projetos pedagógicos observem as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com integração aos fundamentos do CBTC.

e) comprovar o cumprimento da obrigação de publicação da relação semestral dos estudantes inscritos, classificados, beneficiados e não beneficiados, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, mediante a informação à SED, em campo específico do cadastro, dos respectivos endereços eletrônicos (URLs), obrigatoriamente referentes aos semestres de 2026/1 e 2026/2, nos termos do inciso III do art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A SED publicará o resultado preliminar do cadastramento/recadastramento da(s) instituição(ões) universitária(s) do Programa Universidade Gratuita, em 06 de outubro de 2026, no site do Ensino Superior/SED, no link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 A Interposição de Recursos se dará unicamente de forma *on-line*, de 07 de outubro a 08 de outubro de 2026, impreterivelmente, por meio de Interposição de Recurso (Anexo III) dirigido ao Titular da Pasta desta Secretaria, com a devida justificativa, inserção dos documentos necessários e assinatura do(a) representante legal da Mantenedora.

8.2 Não será aceita a Interposição de Recurso e envio de documentos fora do prazo e em desacordo com as disposições deste Edital.

8.3 O resultado da Interposição de Recurso será publicado até 15 de outubro de 2026.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A distribuição dos recursos financeiros do Programa Universidade Gratuita para o ano de 2027, considera:

a) os artigos 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 831, de 2023, Decreto nº 1.322, de 2025 e legislações correlatas em vigor;

b) para o cálculo da distribuição dos recursos para a assistência financeira aos estudantes, será considerada a Lei Orçamentária Anual – LOA, o número de instituição universitária cadastrada/recadastrada e o número de estudantes matriculados em curso de graduação, na modalidade presencial, na data de referência 10 de setembro de 2026; e

c) caso ocorra liberação de crédito suplementar por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2026, em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), decorrente de recursos excedentes apurados ao final de cada exercício, a Secretaria de Estado da Educação (SED) poderá publicar portaria dispondo sobre outra redistribuição de recursos para o Programa Universidade Gratuita, nos termos do que determina a legislação do Programa.

9.2. O pagamento dos valores referentes aos benefícios de assistência financeira estudantil será realizado mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional, após a concessão do benefício pela IES, a assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) pelas partes, a assinatura dos recibos pelos estudantes beneficiados e o envio do Relatório de Assistência Financeira (RAF) à Secretaria de Estado da Educação (SED) pela mantenedora cadastrada no Programa Universidade Gratuita.

9.3 É facultado às instituições universitárias solicitar a transferência de recursos entre instituições pertencentes à mesma mantenedora, desde que não possuam estudantes classificados a serem beneficiados, nos termos do § 2º do art. 68 do Decreto nº 1.322, de 2025.

9.4 A SED poderá, a qualquer tempo e a seu critério, aplicar fator de retenção sobre o saldo financeiro da instituição universitária, em um determinado semestre, destinado à composição de reserva técnica necessária às renovações ou ajuste de mensalidade para o semestre seguinte, nos termos do § 3º do art. 68 do Decreto nº 1.322, de 2025.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Na hipótese de descumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais pela instituição universitária, inclusive quando o descumprimento dificultar ou inviabilizar a realização da contrapartida pelo estudante, a Secretaria de Estado da Educação (SED) concederá prazo não superior a 6 (seis) meses para o saneamento das irregularidades, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.2 Decorrido o prazo concedido nos termos do item 10.1 sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou não sendo aceita pela SED a justificativa apresentada, será realizada a reavaliação da instituição universitária no âmbito do respectivo processo administrativo, da qual poderão resultar, conforme o caso, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023, as seguintes medidas:

- I - suspensão do pagamento da assistência financeira;
 - II - exclusão de cursos;
 - III - ressarcimento ao erário;
 - IV - suspensão temporária da mantenedora e da instituição universitária;
 - V - inabilitação da mantenedora e da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita por até 5 (cinco) anos; e
 - VI - aplicação de multa ao presidente da instituição universitária.
- 10.2.1 Sem prejuízo das medidas previstas no item 10.2, as infrações praticadas pela instituição universitária ou por sua mantenedora que importem em descumprimento da Lei Complementar nº 831, de 2023, ou do Decreto nº 1.322, de 2025, constituem infrações e poderão sujeitá-las, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, às seguintes penalidades:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária do recebimento de novos repasses financeiros; e

III - descredenciamento do Programa Universidade Gratuita, nos casos de reincidência ou de infração grave, observado o disposto nos arts. 60 e 61 do Decreto nº 1.322, de 2025, e no item 10.2.2 deste Edital.

10.2.2 Nas hipóteses de débito decorrente da devolução de valores recebidos irregularmente ou aplicados indevidamente pela instituição universitária ou por sua mantenedora:

I - será exigida a devolução integral dos valores, observado o art. 57 e o inciso III do *caput* do art. 61 do Decreto nº 1.322, de 2025; e

II - incidirá, conforme o caso, multa administrativa correspondente a:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas recebidas pelo estudante, quando houver concessão de benefício a estudante que não atenda aos requisitos legais; ou
- b) 1% (um por cento) sobre o valor recebido no semestre, quando a mantenedora ou a instituição universitária deixar de comunicar imediatamente à SED a interrupção do curso pelo estudante beneficiado, nos termos do § 3º do art. 24-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, e do inciso II do *caput* do art. 61 do Decreto nº 1.322, de 2025.

10.2.3. A multa prevista no § 2º do art. 5º e no Inciso XIV do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será aplicada ao presidente da instituição universitária e fixada entre 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) do valor do prejuízo apurado, conforme definido em processo administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 1.322, de 2025.

10.2.4 A reavaliação da instituição universitária, a apuração das infrações e a aplicação das medidas e penalidades previstas neste item ocorrerão em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e do art. 65 do Decreto nº 1.322, de 2025.

10.2.5 Na definição e na gradação das penalidades, serão considerados, nos termos do art. 64 do Decreto nº 1.322, de 2025:

- I - a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- II - a vantagem obtida pelo infrator;
- III - a reincidência; e
- IV - a cooperação para a elucidação dos fatos e a regularização da situação.

10.2.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Estadual no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 66 do Decreto nº 1.322, de 2025.

10.3 A suspensão temporária ou inabilitação da mantenedora e da instituição universitária não prejudicará os estudantes já beneficiados, aos quais será garantido o direito à conclusão do curso, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023.

10.3.1 No caso de inabilitação, caberá à instituição universitária assegurar, às suas expensas, a manutenção do ensino e a conclusão do curso pelos estudantes beneficiados, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 1.322, de 2025.

10.4 Excepcionalmente, quando houver elementos concretos que evidenciem risco grave e imediato ao erário ou à regular execução do Programa Universidade Gratuita, a SED poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a realização de novas concessões pela instituição universitária até a decisão final do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do processo, sem prejuízo da continuidade da assistência financeira dos estudantes já beneficiados e do prazo para saneamento previsto no item 10.1, quando aplicável.

10.5 Compete à Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita notificar as instituições universitárias para o saneamento das irregularidades de que trata o item 10.1, reavaliar as instituições notificadas e, quando for o caso, aplicar as medidas e penalidades cabíveis, bem como, nos casos sujeitos à deliberação do titular da SED, instruir a análise, emitir parecer conclusivo e submetê-lo à autoridade competente, nos termos dos incisos III e IV do § 2º do art. 5º-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, e, quando aplicáveis, do inciso III do art. 9º e do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 1.322, de 2025.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A análise dos documentos e informações relativas ao cadastro/recadastro no Programa Universidade Gratuita será realizada pela Comissão Estadual do Programa.

11.2 A admissão da instituição universitária no Programa Universidade Gratuita ocorrerá após a aprovação realizada pela

Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita e a homologação pelo titular da Pasta, que será formalizada por meio de assinatura no Termo de Colaboração.

11.3 Ao realizar o cadastramento/recadastramento, a Mantenedora e instituição(ões) universitárias(s) mantida(s) aceitam os termos deste Edital estando cientes de que os dados contidos e o tratamento dos dados serão limitados ao necessário para a realização de suas finalidades, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, LGPD.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela SED.

12 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital.

Florianópolis (SC), de de 2026.

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina

ANEXO I

CRONOGRAMA		
Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)		
DATA	PROCEDIMENTO	Responsabilidade
11/09/2026 a 20/09/2026	Cadastramento da(as) Instituição(ões) Universitária(s)	Mantenedora
06/10/2026	Publicação de Resultado Preliminar	SED
07 a 08/10/2026	Interposição de Recurso	Mantenedora
15/10/2026	Publicação de Resultado Final	SED

ANEXO II

(Cabeçalho da Mantenedora da IES)
Anexo II – Edital nº /SED/2026.

Ofício nº Local e data.

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), apresenta os documentos exigidos no Edital nº /SED/2026, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), de acordo com o cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO III
(Cabeçalho da Mantenedora da Instituição Universitária)
Anexo III – Edital nº /SED/2026

Interposição de Recurso
Cadastramento/Recadastramento no Programa Universidade Gratuita– Edital nº/SED/2026

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da instituição universitária, conforme Cadastro e-MEC) _____, apresenta a Interposição de Recurso, referente ao resultado do cadastramento/recadastramento da(s) Instituição(ões) Universitária(s) no Programa Universidade Gratuita, com a devida justificativa e os documentos comprobatórios anexos, em conformidade com os itens 5 e 6 do Edital nº /SED/2026 e de acordo com o motivo da não homologação. Nestes termos, pede deferimento.

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

ANEXO IV
(Cabeçalho da Mantenedora da Instituição Universitária)
Anexo IV – Edital nº /SED/2026.

DECLARAÇÃO

Senhora Secretária de Estado da Educação,

A(O) _____ (nome da Mantenedora)_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço/Município/Estado) _____, representada(o) legalmente por _____ (nome do mantenedor da IES, conforme Cadastro e-MEC), declara que o Estatuto apresentado nos documentos exigidos no Edital nº /SED/2026, com fins de cadastrar/recadastrar no Programa Universidade Gratuita a(s) Instituição(ões) Universitária (s), atende ao inciso IV do item 2.1.1, deste Edital de cadastro/recadastro do Programa Universidade Gratuita que dispõe sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, os quais estão mencionados na(s) página (s) número _____ do Estatuto.

Atenciosamente,

Nome / Assinatura
Representante legal da Mantenedora

À Senhora
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação de Santa Catarina – SED/SC
Rua João Pinto, nº 111 – Centro – CEP 88.010 - 420
Florianópolis – SC

Cod. Mat.: 1222279

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Edital Nº 3067/SED/2026

Estabelece procedimentos e fixa data para que a mantenedora cadastre/recadastre a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior – IES(s) por ela mantida(s), com prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação – MEC ou no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, ambas com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do programa de assistência financeira proveniente dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), para o ano de 2027.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 atenda Constituição do Estado de 1989, a Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 1.323, de 11 de dezembro de 2025 e demais legislações em vigor, torna público os procedimentos e as datas do cadastramento/recadastramento da(s) IES(s), por sua(s) mantenedora(s), para participarem do FUMDESC, para o ano de 2027.

1 DO OBJETO

Cadastrar/Recadastrar, no período de **11 de setembro a 20 de setembro de 2026** a(s) IES(s) com prévio registro e credenciamento no MEC ou no CEE/SC, com sede e em funcionamento no Estado de Santa Catarina, para participarem do FUMDESC, para o ano de 2027, objetivando a assistência financeira, referente ao custeio do valor parcial ou integral das mensalidades, até a conclusão do curso, de estudantes matriculados em cursos de graduação, na modalidade presencial, em Instituições de Ensino Superior (IES).

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos obrigatórios das IES(s), para admissão e permanência no FUMDESC:

- 2.1.1 Atender integralmente aos requisitos de admissão previstos no art. 5º da Lei nº 18.672, de 2023, que determina:
- I - estarem regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
 - II - terem, elas e suas mantenedoras, sede no Estado;
 - III - não terem aderido a nenhum programa de assistência financeira para estudantes de graduação, mantido pelo Estado;

IV - terem suas mantenedoras sido regularmente credenciadas pelo MEC até 31 de dezembro de 2023

V - estarem elas e suas mantenedoras adimplentes com os órgãos e as entidades dos Municípios, do Estado e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débito.

2.1.2 No caso de nova mantenedora regularmente credenciada para atuar no Estado a partir de 1º de janeiro de 2024, comprovar funcionamento no Estado há, pelo menos, 10 (dez) anos, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 18.672, de 2023.

2.1.3 Possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com endereço em Santa Catarina.

2.1.4 Possuir estudantes regularmente matriculados em curso(s) de graduação autorizado(s) pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) em cada instituição cadastrada no sistema e-MEC, observadas as seguintes condições:

- a) os cursos reconhecidos pelo MEC ou pelo CEE devem apresentar documento que comprove Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na sua ausência, Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três);
- b) na hipótese de coexistência do CPC e do CC, prevalecerá o mais recente, atribuído no último ciclo avaliativo, desde que igual ou superior a 3 (três);
- c) os cursos reconhecidos e cadastrados no FUMDESC que obtiverem o CPC ou o CC inferior a 3 (três) ficarão impedidos de conceder novos benefícios aos estudantes até que apresentem conceito igual ou superior a 3 (três), nos termos da legislação vigente;
- d) as universidades e centros universitários, dentro dos limites de sua autonomia e atendidos os requisitos estabelecidos pela legislação, independem de autorização para o funcionamento de cursos superiores, devendo informar aos órgãos competentes e dar andamento às fases do processo de autorização;
- e) nos casos em que o CPC for inferior a 3 (três) e a instituição tenha protocolado solicitação de avaliação *in loco*, mas esta ainda não tenha ocorrido ou não haja documento oficial emitido, será admitida a comprovação por meio de protocolo de solicitação e/ou documento que ateste a realização da visita;
- f) após avaliação *in loco*, a instituição deverá entregar à SED documento que comprove conceito igual ou superior a 3 (três);
- g) caso o CC, atribuído após avaliação *in loco*, seja inferior a 3 (três), a IES ficará impedida de conceder assistência financeira a novos estudantes no(s) curso(s) avaliado(s), sendo que o número de matrículas correspondentes será desconsiderado para fins de distribuição de recursos no exercício vigente;
- h) nos casos de cursos apenas autorizados, a IES deverá requerer o reconhecimento do respectivo curso, tão logo este complete 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total, apresentando à SED os documentos comprobatórios dos atos administrativos praticados, nos termos da legislação vigente; e
- i) a análise dos indicadores de qualidade, referentes ao CPC e ao CC, será realizada exclusivamente no período de cadastramento de mantenedoras, sendo esta a referência válida para fins de admissão no FUMDESC e concessão de bolsas, e as alterações nos conceitos ocorridas posteriormente somente terão validade a partir do ciclo de cadastramento subsequente.

2.1.4 Nas hipóteses de que tratam as alíneas “c” e “g” do item 2.1.4 deste Edital, ficam asseguradas as renovações dos benefícios concedidos aos estudantes regularmente matriculados no curso nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 1.323, de 2025.

2.1.5 Estar adimplente junto aos órgãos municipais, estaduais e da União, apresentando anualmente as respectivas certidões negativas de débitos.

2.1.6 Atender às disposições da Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

2.1.7 Ter sua admissão avaliada e aprovada pela Comissão Estadual do FUMDESC e homologada pelo titular da SED.

- 2.1.8 Constituem requisitos para a permanência da IES no FUMDESC e para a obtenção e manutenção do recebimento da assistência financeira, nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.323, de 2025, e do art. 20-A da Lei nº 18.672, de 2023:
- I - realizar o recadastramento anual;
 - II - atender ao disposto no art. 14 da Lei nº 18.672, de 2023;
 - III - utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela SED para todas as etapas de gerenciamento do FUMDESC;
 - IV - publicar, na internet e em outros meios de publicidade, observada a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:
- a) seus balanços anuais, incluindo demonstrações do patrimônio, das receitas, dos custos, das despesas do exercício e da remuneração;